

LEI Nº 775/98

Acrescenta dispositivos ao Art. 199 da lei municipal 692/1996.

O Prefeito Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São acrescidos ao artigo 199 da lei municipal nº 692/1996 (Código de Postura do Município de Buritis) os seguintes dispositivos:

Art. 199 - ...

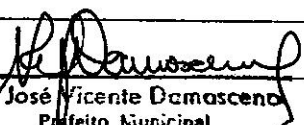
§ 1º - Não se considera comércio ambulante, para os efeitos deste artigo, a reunião eventual de indústrias e/ou comércio em feiras e/ou exposições de produtos manufaturados.

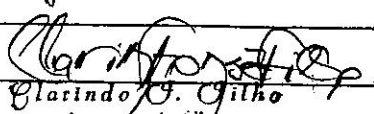
§ 2º - Para dar efetividade ao disposto no artigo anterior é vedada a concessão de alvará de funcionamento a grupos de indústrias ou comerciantes que, em conjunto ou isoladamente, promoverem, sob a denominação de feiras ou exposições, a denominação de feiras ou exposições, a venda eventual de produtos manufaturados diretamente ao consumidor, salvo mediante prévia manifestação da respectiva entidade representativa da indústria ou do comércio com área de jurisdição no município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis - MG., 31 de Agosto de 1998.


 Pe José Vicente Damasceno
 Prefeito Municipal
 CIC 461732421-68


 Clarindo G. Gilho
 Assessor Jurídico
 OAB/DF 9488

Projeto lei nº 009/98, de 18.05.98. Aprovado em 1ª votação por = 06 = votos a favor e nenhum contra. Aprovado em 2ª votação por = 10 = votos a favor e nenhum contra. Sala das sessões, 17.08.98.